



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA
CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

LEI Nº 1.693, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Fixa o horário de funcionamento e disponibilidade de acesso aos Terminais de Caixa Eletrônicos no Município de Itaguara/MG.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários do Município de Itaguara, Minas Gerais, deverão manter disponíveis e acessíveis os serviços dos caixas eletrônicos, no período compreendido entre às 07h00min e às 19h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais);

II – Multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência;

III – Os valores das multas constantes nos incisos I e II deverão ser corrigidos anualmente, respeitado os limites de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 19 de novembro de 2018.


GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 03/18, de autoria do Legislativo)

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura
Período 19/11/2018
Visto Michaely